

AUSPICIOSAS NOTÍCIAS DA DEDUÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO “ÁGIO INTERNO”

Embora a CSRF tenha decidido, em março deste ano, por voto de qualidade, pela indedutibilidade da amortização do ágio interno antes da Lei nº 12.973/14 (Ac. nº 9101-006.477), com base na falta de substância econômica, alguns meses depois a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça permitiu a amortização de ágio da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido em um caso envolvendo o uso da chamada empresa veículo e ágio formado entre partes relacionadas. Foi a primeira vez que o STJ analisou o tema (REsp nº 2026473).

Prevaleceu a tese de que, antes da Lei 12.973 a formação de ágio interno, ou seja, entre empresas do mesmo grupo econômico, não seria proibida até 2014, quando o artigo 22 dessa Lei passou a vedar expressamente a amortização nesta hipótese.

Para o tribunal, o mais importante, em casos de ágio, é investigar se houve efetiva aquisição de participação societária, se o ágio está fundado em expectativa de rentabilidade futura e se houve confusão patrimonial.

A decisão tem uma repercussão muito maior do que se supõe.

A ser confirmada pela 1ª Sessão do STJ, o empenho do governo em alterar o voto de qualidade a seu favor será uma vitória de “Pirro”, dado que teve em vista justamente os grandes autos de infração dessa tese, pendentes no CARF.

Nenhum contribuinte terá interesse em se beneficiar das facilidades trazidas pelo projeto de Lei do CARF se o STJ o isentará dos tributos autuados.

Aliás, é dever do administrador zelar pelo patrimônio da empresa e envidar todos os esforços para que não se pague tributos ilegais.

TaxNews

Número148, outubro/2023

Por outro lado, praticamente se esgotarão os temas que desencadeiam autuações por planejamentos tributários de alta expressão valorativa, como se dava com o “ágio interno”, o mais expressivo de todos.

Plínio José Marafon

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso